

SEG- OF- 727/2015

Sorocaba, 9 de outubro de 2015

**J. AO PROJETO**

EM

16 OUT. 2015

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0754, datado de 8/9/2015, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 161/2015, de autoria do nobre Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, que dispõe sobre a instalação de Caixas Postais Comunitárias no Município de Sorocaba.


Com relação ao Projeto de Lei, informamos que a intenção do referido PL é louvável, mas além do vício de Iniciativa aduz-se o vão de competência, adstrita à versão.

A Portaria nº 141/98, dos Correios, anexa, atende, s.m.j. o pretendido.


O Município pode apurar a viabilização facultando a interlocução, se necessário.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**João Leandro da Costa Filho**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA-SP**

Recebido, 16/10/15  


# Portaria nº 141, de 27 de abril de 1998

 [Imprimir](#)

Criado em Segunda, 27 Abril 1998 00:00 | Última atualização em Segunda, 29 Outubro 2012 11:46

Institui o serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os princípios gerais definidos nesta Portaria e normas específicas pertinentes.

Art. 2º O Serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC caracteriza-se como uma modalidade de distribuição de mensagens telemáticas e objetos de correspondência, realizada pelo depósito em Caixas Postais Comunitárias instaladas pela ECT em comunidades previamente definidas, a partir de critérios técnicos regulados nesta Portaria e nas normas técnicas próprias.

Art. 3º O Serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC efetivar-se-á mediante a instalação de Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC.

Parágrafo único. O Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC é um equipamento postal, que se constitui de receptáculos a serem utilizados pelos destinatários, individualmente ou de forma compartilhada.

Art. 4º São considerados requisitos prévios para a implantação do Serviço:

I - inexistência de distribuição postal domiciliária regular ou existência de distribuição com frequência irregular, motivadas pela falta de estrutura urbana mínima para a realização do Serviço, tais como arruamento planejado, denominação dos logradouros e numeração regular;

II - existência na comunidade de entidade que assegure espaço físico adequado e se responsabilize pela administração e manutenção do Módulo de Caixas Postais Comunitárias; e

III - existência de população superior a quinhentos habitantes, concentrados em um raio de três quilômetros, em caso de comunidades rurais; ou em um raio de quinhentos metros, em caso de comunidades localizadas em área urbana.

Art. 5º Para a prestação do Serviço de CPC cabe à ECT:

I - indicar pessoa jurídica que atuará como responsável pela administração e manutenção dos Módulos de Caixas Postais Comunitárias, perante os moradores da área contemplada;

II - providenciar Termo de Compromisso a ser assinado entre as partes;

III - instalar os Módulos e fornecer, gratuitamente, o primeiro conjunto de chaves;

IV - realizar a distribuição de mensagens telemáticas e objetos de correspondência com frequência regular mínima de duas vezes por semana; e

- adotar outras medidas de cunho técnico/operacional para viabilizar o funcionamento do serviço.

Art. 6º Os beneficiários do Serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC serão representados por entidade, a quem caberá:

I - assinar Termo de Compromisso com a ECT, objetivando a operacionalização do Serviço, bem como cumprir fielmente todos os procedimentos ali indicados;

II - disponibilizar, sem ônus para a ECT, o espaço físico necessário à instalação do Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC;

III - garantir a segurança física dos Módulos e a proteção contra intempéries;

IV - zelar pela segurança e pelo sigilo das correspondências distribuídas nas CPC; V - ceder aos beneficiários, gratuitamente, o direito de uso da CPC e a respectiva primeira chave, mediante a assinatura de Termo de Cessão;

VI - manter atualizadas as informações cadastrais básicas dos usuários e interessados; VII - zelar pela correta utilização da Caixa Postal Comunitária, vedados outros fins que não o de recebimento de mensagens telemáticas e objetos de correspondência; e

VIII - cooperar com os agentes da ECT na operacionalização da CPC.

Art. 7º O plano de implantação do Serviço de Caixas Postais Comunitárias - CPC obedecerá ao Cronograma e Metas seguintes:

I - 1ª Fase: compreende a instalação de Módulos de CPC nas regiões metropolitanas das capitais, até 31 de dezembro de 1998; e

II - 2ª Fase: consiste na instalação de Módulos de CPC nas demais regiões inclusive nas áreas rurais, até 31 de dezembro de 1999.

§ 1º A ECT deve submeter à Secretaria de Serviços Postais cronogramas detalhados de implantação dos Módulos de CPC, para cada uma das fases definidas nesta Portaria, nos seguintes prazos:

I - 1ª Fase: até 15 dias após a publicação da presente Portaria. II - 2ª Fase: até 30 de agosto de 1998.

§ 2º O conceito de Região Metropolitana adotado na presente Portaria é aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 8º A ECT cadastrará as comunidades interessadas no CPC, observadas as condições definidas nesta Portaria.

Art. 9º Cabe à Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações acompanhar, controlar e fiscalizar o processo de implantação e implementação do Serviço instituído por esta Portaria.

Parágrafo único. A ECT deve informar, mensalmente, à Secretaria de Serviços Postais, o andamento do cadastramento e da prestação do Serviço de Caixa Postal Comunitária até a conclusão do plano de implantação de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

D.O.U. 28/04/1998